



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

À Diretoria - Geral,

Trata-se da continuidade do monitoramento do Relatório SCI 0580540, que cuidou de garantias contratuais.

Não obstante o estabelecimento da rotina de trabalho, verificou-se por meio de acompanhamento realizado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a existência de pendências relativas à ausência de baixa nas contas Contábeis: Fianças a Executar, Seguro Garantia a Executar e Apólices de Seguros a Executar, conforme demonstrado nas planilhas do Relatório SCI 0580540 e do Relatório de Monitoramento 0658768.

Considerando o Parecer nº 570 / 2018 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG 0679057 que afirmou :

Em todos os casos, e em consonância com consolidado entendimento desta Assessoria, frisa-se também que o Sistema SIAFI deve contar tão somente as garantias válidas, devendo ser providenciada a exclusão de todas aquelas que estejam vencidas, de forma que o referido sistema espelhe a realidade fática das garantias efetivamente não expiradas, observado o prazo prescricional a partir da ciência do fato gerador .

E o Parecer nº 682 / 2018 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG 0701637 que complementou as indagações da Diretoria -Geral:

QUESTIONAMENTO n.º 2 *(Deve ser liberada a garantia contratual vencida se existir processo administrativo em curso para a*

aplicação de penalidade em desfavor da empresa?)

No caso de existir processo administrativo instaurado pela Administração, bem como em **tendo sido feita a necessária e decorrente comunicação de Expectativa de Sinistro,** entende esta Unidade que, mesmo após o vencimento da apólice, a Companhia Seguradora deverá honrar a cobertura originalmente prevista, **observado o prazo prescricional de 1 (um) ano**, nos termos do art. 12 da **Circular SUSEP nº 477/2013, motivo pelo qual, nesta hipótese, a garantia não deve ser liberada.**

QUESTIONAMENTO n.º 3 *(Caso o objeto do contrato não tenha sido entregue pela contratada e haja processo administrativo em curso, a garantia contratual vencida deve continuar retida ou deverá ser liberada? (caso da construtora Milão))*

No caso ora apresentado (*objeto do contrato não entregue, existência de processo administrativo em curso e garantia contratual vencida*), e de forma análoga ao entendimento relativo ao Questionamento n.º 2 acima, acaso o processo administrativo tenha sido instaurado dentro do período de vigência da apólice, e após notificada à Seguradora, nos termos do art. 12 da **Circular SUSEP nº 477/2013**, a Garantia não deve ser liberada, ainda que expirada sua validade, e desde que feita a comunicação do art. 12 da **Circular SUSEP nº 477/2013**.

De forma semelhante, acaso o processo administrativo não tenha sido iniciado durante a vigência da apólice, mas **observado o prazo prescricional de 1 ano da ciência do fato gerador que possa resultar na necessidade de execução da garantia, deve a Administração proceder imediatamente à comunicação de Expectativa de Sinistro à Seguradora, não devendo haver, também neste caso, a liberação da apólice respectiva.**

Em resposta ao Despacho nº 40044/2018/GABDG 0719668 da Diretoria Geral, a SEENG na Informação nº 20245 - TRE-PE/PRES/DG/SA /CEA/SEENG 0774693 esclareceu que :

...Informo tempestivamente (doc nº 0760727) que não houve comunicação de expectativa de sinistro às seguradoras emitentes das apólices/seguros-garantia dos contratos descritos na Informação 6782 (0608351). Esclarecido o questionamento inicial informo, ainda, que:

- 1) Em relação ao Contrato 08/2013 - Construtora Milão e Empreendimentos Ltda. a ciência formal da irregularidade ocorreu em 04/06/2014, conforme comprova o documento de fls. 1847/1848 (PA 384-58.2015.6.17.0000).
- 2) Em relação ao Contrato 5/2013 - Walter Lopes Engenharia Ltda. informo que a ciência formal da irregularidade ocorreu em 04/07/2016, conforme comprova o documento de fls. 2202/2205 (PA 302/2012)
- 3) Em relação ao Contrato 03/2013 - Tempo Ltda. informo que a ciência formal da irregularidade ocorreu em 05/05/2014, conforme

comprova despacho às fls. 841v (PA 219/2012).

Um novo monitoramento no SIAFI, de acordo com os dados fornecidos pela SEAOF, restaram as pendências elencadas nas planilhas:

FIANÇAS A EXECUTAR PENDENTES DE BAIXAS ATÉ FEV/2018						
CONTA CONTÁBIL: 8.1.1.1.1.01.04						
EMPRESA	CONTRATO	REGISTRO DA CARTA FIANÇA	VALIDADE	SADP/SEI Nº	CONTA CORRENTE	SALDOS R\$
CONSTRUTORA MILÃO E EMPREENDEIMENTOS LTDA	08/2013	2616/2013	30/11/2014	109832/2012	IC13PE008	126.899,73

Fonte: SIAFI2013 a SIAFI2019

SEGUROS GARANTIAS EXECUTAR PENDENTES DE BAIXAS ATÉ FEV. 2018						
Conta Contábil: 8.1.1.1.1.01.10						
EMPRESA	CONTRATO	REGISTRO DA GARANTIA	VALIDADE	SADP	CONTA CORRENTE	SALDO

SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.	31/2013	1107750177961	29/06/2016	31676/2013	IC13PE031	13.448,11
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	47/2015	17-0775-02-0131822	24/09/2016	55616/2015	IC15PE047	4.850,00
CENTRO BRASILEIRO PESQUISA AVALIAÇÃO	48/2015	02-0775-02-0131669	22/10/2017	19672/2015	IC15PE048	13.765,90
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	9/2016	17-0775-02-0162200	28/11/2017	24.707/2015	IC16PE009	2.898,00

Fonte: SIAFI2013 a SIAFI2019

APÓLICES DE SEGUROS A EXECUTAR PENDENTES DE BAIXA Conta Contábil: 8.1.1.1.01.22						
EMPRESA	CONTRATO N°	REGISTRO DA APÓLICE DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL N°	VALIDADE	SADP /SEI N°	CONTA CORRENTE	SALDO
CONSTRUTORA MILÃO E EMPEENDIMENTOS LTDA.	008/2013	0167.03.099-0	25/10/2014	SADP N° 109832/2012	IC13PE008	2.537.994,64

Fonte: SIAFI2013 a SIAFI2019

Por oportuno, **recomendamos à Diretoria- Geral que no prazo de até 30(trinta) dias úteis, comunique e alerte a todos os gestores contratuais da necessidade de notificação imediata à Seguradora no caso de expectativa de sinistro, conforme o Parecer nº 682 / 2018 - TRE-PE/PRES /DG/ASSDG 0701637, visando mitigar o risco de ineficácia de uma eventual execução da garantia.**

Por fim, **recomendamos à Diretoria-Geral, assessorada pela ASPLAN, que no prazo de até 90 (noventa) dias úteis inclua, no Manual de Processo de Trabalho de Aplicação de Penalidades por Descumprimento Contratuais, a notificação imediata à Seguradora no caso de expectativa de sinistro, de que trata o citado Parecer nº 682 / 2018 TRE-PE/PRES/DG/ASSDG 0701637 .**

Esta é a avaliação da ação de monitoramento, que se submete a essa Diretoria Geral para as providências cabíveis quanto aos itens que ainda estão pendentes, bem como quanto às novas recomendações.



Documento assinado eletronicamente por **VANÚZIA MARIA NEVES CABRAL, Analista Judiciário(a)**, em 20/02/2019, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANNA DUTRA DE MORAIS BARBOZA, Coordenador(a)**, em 20/02/2019, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAUJO, Secretário(a)**, em 20/02/2019, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0831027** e o código CRC **4EAD5792**.